

1. PERCENTUAIS DE PRESUNÇÃO APLICÁVEIS SOBRE A RECEITA BRUTA DA ATIVIDADE

O artigo 15 da Lei nº. 9.249 de 1995, determina o percentual de presunção ao ser aplicado sobre cada receita específica que seja desenvolvida pela pessoa jurídica. As empresas que tem atividades diversas, devem separar cada receita e aplicar individualmente sobre cada uma das receitas, seu percentual específico.

| ATIVIDADE GERADORA DA RECEITA | PERCENTUAL |
|--|------------|
| <ul style="list-style-type: none"> · Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural | 1,6% |
| <ul style="list-style-type: none"> · Venda de mercadorias e produtos (exceto revenda de combustível para consumo) · Transporte de cargas · Serviços hospitalares · Atividade Rural · Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante · Atividades Imobiliárias · Construção por empreitada, quando houver emprego de materiais próprios, em qualquer quantidade · Outras atividades (exceto prestação de serviços para a qual não esteja previsto percentual específico) | 8,0% |
| <ul style="list-style-type: none"> · Serviços de transporte (exceto o de cargas) · Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissão regulamentada) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00 · Instituições financeiras a entidades a elas equiparadas | 16% |
| <ul style="list-style-type: none"> · Serviços em geral, para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas · Intermediação de negócios, inclusive representação comercial e corretagem (se Seguros, imóveis, etc.) · Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza · Construção por empreitada, quando houver emprego unicamente de mão-de-obra, ou seja, sem o emprego de materiais | 32% |

1. PERCENTUAL REDUZIDO DE APURAÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO

O artigo 40 da Lei nº. 9.250 de 1996, prevê que as pessoas jurídicas optante pelo Lucro Presumido, que sejam prestadoras de serviço em geral, e o faturamento anual seja até R\$ 120.000,00, podem reduzir a base de cálculo do Imposto de Renda para 16%. Este percentual não se aplica a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

| Regra prática para verificar quando pode reduzir o percentual de 32% para 16% (quando não há um percentual específico) | |
|---|--|
| 1ª Condição | Não ser profissão regulamentada |
| 2ª Condição | Ser exclusivamente prestação de serviços |
| 3ª Condição | Receita Bruta até R\$ 120.000,00 |

2.1. Prestadoras de Serviço com Receita Bruta Anual de até R\$ 120.000,00

As empresas exclusivamente prestadoras de serviços em geral, que não sejam de profissão regulamentada e cuja receita bruta não exceder a R\$120.000,00, poderão utilizar, para determinação da base de cálculo do imposto, o percentual de 16%(Art.36 da IN SRF Nº 93/97 e Art. 519 do RIR/99).

2.2. Diferença do Imposto Apurado

A empresa ficará sujeita ao pagamento da diferença do imposto, apurada em relação a cada trimestre transcorrido, quando houver utilizado o percentual de 16% e a receita bruta acumulada ano ano-calendário exceder o limite de R\$ 120.000,00. A diferença de imposto deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao trimestre em que ocorrer o excesso.

Exemplo:

| Ano de 2007 | Receita Bruta – R\$ | Receita Acumulada | Percentual |
|--------------|---------------------|-------------------|------------|
| 1º Trimestre | 90.000,00 | 90.000,00 | 16% |
| 2º Trimestre | 110.000,00 | 200.000,00 | 32% |

No primeiro trimestre de 2007, a empresa utilizou o percentual de 16% sobre o valor da receita bruta acumulada de R\$ 90.000,00 para determinar o valor do imposto. A partir do 2º trimestre de 2007, passou a utilizar o percentual de 32%, tendo em vista que o valor acumulado ultrapassou o limite de R\$ 120.000,00.

Nesta hipótese a empresa deverá recolher a diferença de imposto utilizando o percentual de 16% sobre o valor da receita bruta do 1º trimestre de 2007. A diferença calculada na forma abaixo deverá ser recolhida até o último dia do mês de julho de 2007, sem qualquer acréscimo legal.

Fora desse prazo haverá incidência de multa e juros.



| Cálculo da Diferença de Imposto | | | |
|---|---------------|----|-----------------------|
| 1º Trimestre | Valores - R\$ | % | Base de Cálculo do IR |
| Base de Cálculo | 90.000,00 | 16 | 14.400,00 |
| Diferença de Imposto Devida: R\$ 14.400,00 x 15% = R\$ 2.160,00 | | | |

A diferença apurada deve ser recolhida na mesma data de vencimento do DARF do segundo trimestre, sendo recolhido em 31/07/2007 um DARF de R\$ 2.160,00 referente ao imposto postergado do primeiro trimestre. O DARF deve ser recolhido, utilizado o mesmo código de recolhimento do imposto normal da pessoa jurídica.

Fundamentação Legal: Lei nº. 9.250/95, Art. 40 e IN nº. 93/97, Art. 3º, IV, § 2º, 3º e 4º.

Resolve Gestão Contábil

Rua Macapá, 169, Bairro Amazonas, CEP: 32.240-140 – Contagem/ MG – (31) 3363-1370 ou 2564-0772
contato@resolvegestaocontabil.com.br